

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 51-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Administração e de outro lado a Empresa MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.307/0001-62, com sede à Av. Pedro II, nº 380 - acesso pela Rua Euclides da Cunha, nº 23 B - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus Sócios, Sr.ª Vânia Simões Marques, portadora do RG nº 07051957-4 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 898.057.047-34, e Sr. Luiz Sérgio Ribeiro, portador do RG nº 02113849-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 317.009.777-68, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7010, de 28 (vinte e oito) de julho de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 04/2013, Pregão Presencial SRP nº 022/2013, do procedimento administrativo nº 3950/2013 da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, fundamentado no art. 3°, § 1°, item 03, Código 003, Ação 009 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — **DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2013, Pregão Presencial SRP nº 022/2013, do procedimento administrativo nº 3950/2013 da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, visando a realização de outsourcing de infraestrutura de TI, para atender as diversas Secretarias, conforme Condições anexas ao Memorando nº 025/2014-DTI.

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	V. Mensal
	Tipo B – Locação de Unidade de Processamento Avançada. Microcomputador completo, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e Serviços.		R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
			V. Total	R\$ 288.000,00

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Local de entrega: Divisão de Tecnologia da Informação, situada à Rua Padre Ávila, nº 265 - Centro - Silva Jardim/RJ.

II - Condições de entrega: de acordo com solicitações da Divisão de Tecnologia da Informação.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Garantir a manutenção corretiva e preventiva dos computadores, sem ônus para o Contratante, com a substituição de peças, durante a vigência do contrato;

II - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- III Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- IV Atender aos prazos para suporte e solução de qualquer problema referente aos equipamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas, no horário comercial (de 2ª a 6ª-feira de 09:00 às 18:00 horas). A solicitação desse suporte poderá ser feita por telefone ou via web, pelo site da Contratada;
- V Possuir atendimento técnico através de canal telefônico, que deverá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª-feira;
- VI Não sendo concluído o reparo do equipamento no prazo estabelecido acima, e a critério do Contratante, a utilização do equipamento se tornará inviável. Neste caso, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por outro com características e capacidades iguais ou superiores;
- VII Repor os equipamentos, gratuitamente, nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) e da Sindicância instaurada pelo Contratante;
- VIII A reposição dos equipamentos também será gratuita nos casos de conserto antieconômico e/ou inexistência de peças para reposição;
- IX A reposição nos casos de conserto ou roubo deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação do Boletim de Ocorrência (BO);
- X Entregar os equipamentos de acordo com solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pelo Contratante;
- XI Prover a instalação física dos equipamentos entregues, conforme orientação técnica do Contratante e nos locais e quantidades indicadas pelo mesmo;
- XII Prover todos os equipamentos com os seguintes softwares embarcados: Windows 7 Professional 64 bits, e Kaspersky Business Space Security ou similar, que deverão ser instalados em sua configuração padrão;
- XIII Fornecer uma declaração a cada entrega de equipamentos, informando a modalidade e o número das licenças junto aos fabricantes;
- XIV Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XV Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- XVI Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- XVII Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- XVIII Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XIX Garantir, sem ônus, a manutenção corretiva dos computadores, em atendimento balcão, com a substituição de peças com defeito de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, no mínimo, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- XX Efetuar a entrega do objeto nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento pelo Contratante;
- XXI Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão contratante;
- XX Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas, decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma estabelecida em contrato;

II - Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;

III - Exercer a fiscalização do contrato;

.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;

V - comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

VI - Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;

VII - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 28 (vinte e oito) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMGAB, Empenho nº 790/2014, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a 01 (hum) mês, devendo ser empenhado no orçamento de 2015 o valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de novembro de 2014.

Wanderson Gimene éxandre

Prefeito

Maxwal-Rio Loca ões, Comércio e Servicos Ltda.

Contratada

Glauco Moraes Azeve and Rocia Chil
SEMA I Challe Chil

Sandan Coellic Lemos Gerente de Expediente

Mat 2507 - 9

Nome por CPF nº 086772687

> Thais de Oliveira Costa Gabardo **Assessor Especial** Mat. 4748 - 1